



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

DECRETO N.º 023, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do uso obrigatório de máscaras de segurança no Município de São Francisco/MG.

O Prefeito Municipal São Francisco, Estado De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas o disposto no art. Art. 136, inc. IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal n.º 13.979/2020, assim como o Estado de Emergência que se encontra o Município;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais e Deliberações do Comitê extraordinário que optaram pela retomada gradativa da economia Municipal, assim como ambientes de acesso público;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo coronavírus (COVID19) no Município de São Francisco;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em todo o território do Município de São Francisco e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, sob pena de incidência das multas previstas no at.3º do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 Fone
(38) 3631 – 1617 – 3631 - 2264

Parágrafo único. Compreende-se entre os locais descritos no *caput* deste artigo, dentre outros: estradas intermunicipais, ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

Art. 2.º A obrigatoriedade contida no artigo 1.º desta Lei estende-se a todos os funcionários de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontrarem em serviço.

Art. 3.º Em casos de descumprimento das regras e restrições deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas do Município quais sejam:

§1º Multa no Valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), nos termos do Art. 268 do Código Penal e I do Art. 5º da Lei 2190/2004 Código de Posturas do Município de São Francisco-MG.

§2º Em caso de reincidência da infração a multa será aplicada progressivamente, a partir de R\$ 300,00(trezentos reais) até o limite de R\$15.0000.

§3º Caso a pessoa esteja sem máscara em estabelecimento comercial, será multada no valor do §1º deste artigo e o estabelecimento comercial no mesmo valor e suspensão do alvará de funcionamento em conformidade com o IV da Lei 2190/2004.

§4º Os estabelecimentos comerciais que reincidirem na permissão do ingresso dentro de seus estabelecimentos de pessoas sem máscaras, além da multa por pessoa dentro do estabelecimento do §2º deste artigo, terão a aplicação da cassação do alvará em conformidade com o IV da Lei 2190/2004.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município.

São Francisco, 03 de agosto de 2020.


EVANILSO APARECIDO CARNEIRO

Prefeito Municipal